

0059302-60.2010.8.17.0001



Procurador Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Comum (Procedimento de Conhecimento)

0059302-60.2010.8.17.0001



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO	☒ SIM CF, Art. 5º ☐ NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo	Volume	Apenso	Data Autuação
0059302-60.2010.8.17.0001	1		26/10/2010 13:10

Data: 30/09/2014 13:36
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Transferência

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

PARTES

Autor:	Raimunda Eugenia Souza da Rocha
Adv:	LUIZ CÉSAR OLIVEIRA BATISTA
Adv:	PAULO CESAR HAFLE
Réu:	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Adv:	João Alves Barbosa Filho
Adv:	Rafael José de Pessoa Spnelli

0059302-60.2010.8.17.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aurélio - Av. Unanimesidade, 100 - J. 100 - Recife/PE CEP: 50000-000
Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - Seção B

Processo: 0059302-60.2010.8.17.0001

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao provimento n.º 003/00, do Exmº Sr.º Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 21/09/2000, procedi a abertura do 2º volume do aludido processo na página nº 222. O certificado é verdadeiro e dou fé.

Recife/PE, 23/08/2018.

Ari Felipe do Nascimento
Chefe de Secretaria Adjunto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 0059302-60.2010.8.17.0001

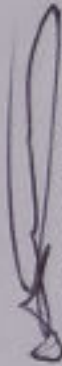
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do subestabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, OAB/RJ 185.681, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14/05/2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

223

4246-A, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de RECIFE, nos autos do Processo nº 0029302-60.2010.8.17.0001.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

SUBSTABELECIMENTO

4246-A, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 132.629 substabeleçam, com reserva de igual, na pessoa dos advogados ANTONIO VYVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de RECIFE, nos autos do Processo nº 0059302-60.2010.8.17.0001.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODERA JUDICIÁRIO

0059302-60.2010.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

FLS. 224

24B Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 23 de agosto de 2018.

Chefe de Secretaria Adjunto

2.05.14



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Processo nº 0059302-60.2010.8.17.0001
Autora: Raimunda Eugênia Sousa da Rocha
Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.,

Processo com acórdão passado em julgado, com baixa do Tribunal de Justiça de Pernambuco a esta Vara em 22/08/2018 (certidão fl. 221), em que foi dado provimento ao recurso, anulando a sentença de 1º grau e determinando o retorno dos autos à Vara de origem para realização de nova perícia médica.

Atenta ao contido nos autos, constato que a advogada da parte ré, Drª. Rafaela Barbosa Pessoa de Melo Menezes, OAB/RJ 185.681 juntou substebelecimento, requerendo que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome (fls. 222/223).

Assim, determino que se proceda com o cadastramento da nova advogada da parte ré, indicada na já citada petição, no Sistema Judwin e na capa do processo.

Determino a produção da prova pericial, e, nos termos do Art. 465 do CPC, nomeio como perito deste Juízo, a Drª. Priscila Costa Lima Lemke, CRM nº 19388, com o seguinte contato pri_lemke@hotmail.com, que exercerá o encargo, mediante termo de compromisso, devendo a mesma ser intimada para assinar o termo de compromisso e comparecer à audiência, ocasião em que a autora será submetida ao exame pericial, com a apresentação do laudo.

Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a parte Ré para depositar, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários periciais em conta vinculada a esse processo.

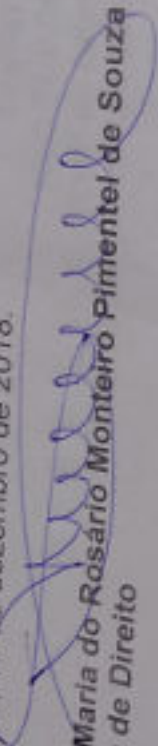
Designo audiência de instrução e julgamento para realização de perícia para o dia **11 de fevereiro de 2019**, pelas **15:45 horas**, na sala de audiência da Central de Audiências, localizada no 5º andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, devendo as partes, no prazo comum de 15(quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (CPC, Art. 465), bem ainda, arguirem impedimento ou a suspeição da perita.

Intime-se a autora, pessoalmente, a fim de comparecer à audiência munida dos exames a que foi submetida, para averiguar as lesões que sofreu no acidente descrito na inicial com o fim de submeter-se à perícia.

Intimações necessárias (CPC, art.363). Advirto as partes e seus advogados, que o comparecimento poderá levar à dispensa da produção das provas por eles requeridas.

Cumpra-se. Intime-se.

Recife, 17 de dezembro de 2018.


Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza
Juíza de Direito

Zimbra

marilia.doherty@tjpe.jus.br

INTIMAÇÃO AUDIENCIA

De : civel24b Recife <civel24b.recife@tjpe.jus.br> Ter, 18 de dez de 2018 16:22

Remetente : marilia doherty <marilia.doherty@tjpe.jus.br>

Assunto : INTIMAÇÃO AUDIENCIA

Para : pri lemke <pri_lemke@hotmail.com>

À
Dra. Priscila Costa Lima Lemke,

pelo presente, fica a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM 19388, intimada para atuar como perita no processo 0059302-60.2010.8.17.0001, que tramita nesta 24ª Vara Cível SEÇÃO-B da Capital, devendo comparecer neste fórum no dia **11 de fevereiro de 2019**, pelas **15:45 horas**, designado pelo MM. Juiz de Direito, a fim de realizar tal encargo, sendo os honorários fixados em R\$300,00 (trezentos reais).

DESPACHO:

"... Determino a produção da prova pericial, e, nos termos do Art. 465 do CPC, no meio como perito deste Juízo, a Dr^a. Priscila Costa Lima Lemke, CRM nº 19388, com o seguinte contato pri_lemke@hotmail.com, que exercerá o encargo, mediante termo de compromisso, devendo a mesma ser intimada para assinar o termo de compromisso e comparecer à audiência, ocasião em que a autora será submetida a o exame pericial, com a apresentação do laudo.
Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a parte Ré para depositar, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários periciais em conta vinculada a esse processo.
Designo audiência de instrução e julgamento para realização de perícia para o dia **11 de fevereiro de 2019**, pelas **15:45 horas**, na sala de audiência da Central de Audiências, localizada no 5º andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, devendo as partes, no prazo comum de 15(quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (CPC, Art. 465), bem ainda, arguirem impedimento ou a suspeição da perita. ..."

Atenciosamente,
24 VARA CÍVEL
31810224

2.2.4

Zimbrá

marilia.doherty@tjpe.jus.br

INTIMAÇÃO AUDIENCIA

De : clivel24b recife <clivel24b.recife@tjpe.jus.br> Ter, 18 de dez de 2018 16:22

Remetente : marilia doherty <marilia.doherty@tjpe.jus.br>

Assunto : INTIMAÇÃO AUDIENCIA

Para : pri_lemke <pri_lemke@hotmail.com>

À
Dra. Priscila Costa Lima Lemke,

Pelo presente, fica a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM 19388, intimada para atuar como perita no processo 0059302-60.2010.8.17.0001, que tramita nesta 24ª Vara Cível SEÇÃO-B da Capital, devendo comparecer neste fórum no dia **11 de fevereiro de 2019**, pelas **15:45 horas**, designado pelo MM. Juiz de Direito, a fim de realizar tal encargo, sendo os honorários fixados em R\$300,00 (trezentos reais).

DESPACHO:

"... Determino a produção da prova pericial, e, nos termos do Art. 465 do CPC, no meio como perito deste Juízo, a Dr^a. Priscila Costa Lima Lemke, CRM nº 19388, com o seguinte contato pri_lemke@hotmail.com, que exercerá o encargo, mediante termo de compromisso, devendo a mesma ser intimada para assinar o termo de compromisso e comparecer à audiência, ocasião em que a autora será submetida a o exame pericial, com a apresentação do laudo.

Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a parte Ré para depositar, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários periciais em conta vinculada a esse processo.

Designo audiência de instrução e julgamento para realização de perícia para o dia **11 de fevereiro de 2019**, pelas **15:45 horas**, na sala de audiência da Central de Audiências, localizada no 5º andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, devendo as partes, no prazo comum de 15(quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (CPC, Art. 465), bem ainda, arguirem impedimento ou a suspeição da perita. ..."

Atenciosamente,
24 VARA CÍVEL
31810224



CERTIDÃO

Dou fé. Dado e Passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao dia 18 de dezembro de 2018. Eu, CHIEFE Chefe

Adjunto de Secretaria o subscrevi.

228 ~~44~~

Cartifico que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico DJE nº 232, na pauta 129/2018, do dia 19 de dezembro de 2018. O referido é verdade. Dou 16. Recife, 19/12/2018.

Eu, P/14

Chefe de Secretaria, subscrevo.

Processo Nº: 0059302-60.2010.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: Raimunda Eugênia Souza da Rocha
Advogado: PE025831D - LUIZ CÉSAR OLIVEIRA BATISTA
Advogado: RS048171 - PAULO CESAR HAPLE
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Advogado: PE026985 - Rafael José de Pessoa Spnelli
Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Despacho:

Ação de Cobrança de Seguro DPVATProcesso nº: 0059302-60.2010.8.17.0001Autora: Raimunda Eugênia Souza da RochaRé: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
acórdão passado em julgado, com baixa do Tribunal de Justiça de Pernambuco a esta Vara em 22/08/2018 (certidão fl. 221), em que foi dado provimento ao recurso, anulando a sentença de 1º grau e determinando o retorno dos autos à Vara de origem para realização de nova perícia médica.Atenta ao conteúdo dos autos, constato que a advogada da parte ré, Drª. Rafaela Barbosa Pessoa de Melo Menezes, OAB/RJ 185.681 juntou subsubseleção, requerendo que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome (fls. 222/223).Assim, determino que se proceda com o cadastramento da nova advogada da parte ré, indicada na já citada petição, no Sistema Judwin e na capa do processo. Determino a produção da prova pericial, e, nos termos do Art. 465 do CPC, nomeio como perito deste Juízo, a Drª. Priscila Costa Lima Lemke, CRM nº 19388, com o seguinte contato pri_lemke@hotmail.com, que exercerá o encargo, mediante termo de compromisso, devendo a mesma ser intimada para assinar o termo de compromisso e comparecer à audiência, ocasião em que a autora será submetida ao exame pericial, com a apresentação do laudo.Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a parte Ré para depositar, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários periciais em conta vinculada a esse processo.Designo audiência de instrução e julgamento para realização de perícia para o dia 11 de fevereiro de 2019, pelas 15:45 horas, na sala de audiência da Central de Audiências, localizada no 5º andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, devendo as partes, no prazo comum de 15(quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (CPC, Art. 465), bem ainda, arguam impedimento ou a suspeição da perita.Intime-se a autora, pessoalmente, a fim de comparecer à audiência munida dos exames a que foi submetida, para averiguar as lesões que sofreu no acidente descrito na inicial, com o fim de submeter-se à perícia.Intimações necessárias (CPC, art.363). Advirto as partes e seus advogados, que o não comparecimento poderá levar à dispensa da produção das provas por eles requeridas.Cumpra-se. Intime-se Recife, 17 de dezembro de 2018.Drª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
Muniao
2018.07324-394
que adiante se v[er]

Recife,

22/01/19

~~Chefe de Secretaria~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Azeiteiro - AV. DESEMBARGADOR OLIVEIRA BATISTA
Recife/PE CEP: 50000-000 Fone: (081) 3181-1100 E-mail: f.fca@tjpe.jus.br

Mandado de Intimação

Processo nº 0059302-60.2010.8.17.0001
Expediente nº 2018.0724.000394

Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Autor Raimunda Eugenia Souza da Rocha
Advogado LUIZ CESAR OLIVEIRA BATISTA
Advogado PAULO CESAR HAFLE
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado Rafael José de Pessoa Spnelli
Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Oficial de Justiça: Rafael Siqueira Campos Tavares - Matrícula - 1858734

O(A) Doutor(a) Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza, Juiz(a) de Direito da Justiça que, em cumprimento ao presente, extrai do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas, conforme despacho anexo.

Finalidade: intimar para realizar a perícia e comparecer à audiência de instrução e julgamento no dia 11 de fevereiro de 2019, às 15:45h, a ser realizada na sala de audiências deste fórum no 5º andar, ala norte. A parte deve comparecer munida dos exames que realizou.

Destinatário(s):

Raimunda Eugenia Souza da Rocha

R DOUTOR PEREIRA DA SILVA, 54 (casa) - Agua Fria
Recife - 52.130-020

Eu, Marília Doherty Ayres, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Ari Felipe do Nascimento, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Ari Felipe do Nascimento
Chefe de Secretaria Adjunto

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

*Raimunda ES da Rocha



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, expediente nº 2018.0724.000394, dirigi-me ao endereço fornecido no mesmo, e aí sendo, às 08h45min, nesta data, INTIMEI RAIMUNDA EUGENIA SOUZA DA ROCHA (FONE: 98667-9171 / 3449-9547), que após ouvir a leitura do mesmo, recebeu cópia deste e do Despacho anexo, exarando assim, seu cliente no anverso Assim sendo, recolho o mandado para os devidos fins. O referido é verdade, dou fé. Recife, 21 de Dezembro de 2018.

Rafael Siqueira Campos Tauares
Oficial de Justiça
Mat. 185.873-4

JUNTADA

Nesta data, em 2019, 196.3631

que se encontra em anexo.

Recife, 10 / 01 / 19

P/ST

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, em 2019, 196.11729

que se encontra em anexo.

Recife, 29 / 01 / 19

P/ST

Chefe de Secretaria



JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO B

processo: 593026020108170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO B

PROVA DE JUIZ DE DIREITO

2314

processo: 593026020108170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

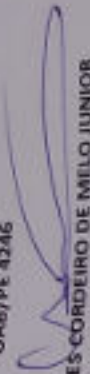
- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

23234
por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o sucumbimento da defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RICIFE, 26 de dezembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

processo: 593026020108170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 24 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PRZF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA		Nº DA CONTA JUDICIAL	
21/01/2019		21/01/2019		0		ESTADUAL		0	
Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		UF/COMARCA		PE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
749594		593026020108170001		PE/COMARCA		PE		300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		ORGÃO/VARA		REU		TIPO DE PESSOA		CNP / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Vara Cível		REU		JURÍDICA		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		FÍSICA		CNP / CNPJ		RAIMUNDA EUGENIA SOUZA DA ROCHA	
RAIMUNDA EUGENIA SOUZA DA ROCHA		FÍSICA		FÍSICA		47538843400		AF0C09AF6DCC5C459	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA									

225

https://sistema.judicial.caixa.gov.br/sigla_judicial/legislacao-judicial.asp

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 10903.065208 1 7799000000300000	RECIBO DO SACADO	
BANCO A ECONOMICA FEDERAL		Número 140000000100030652-3		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	
CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Vencimento 13/02/2019		Agência / Código do Cedente 2717 / 839290	
ações (Texto de Responsabilidade do Cedente):					
UNAL TJ PERNAMBUCO					
ARCA: RECIFE					
24A VARA CIVEL					
DESSO: 00593026020108170001 N° GUIA: 1					
CONDICIONADOS: RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS					
EGUR					
CA: 2717 040 01726671-0					
enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700231901158					
HONORARIOS PERICIAIS					

ID: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGR	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)	
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492	
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)	
CPF/CNPJ: 08.248.808/0001-04	
UF:	CEP:
CPF/CNPJ:	

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 10903.065208 1 7799000000300000
de pagamento			
ERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA			
BANCO A ECONOMICA FEDERAL			
N° do documento 040271700231901158		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	
Espécie de doc. DJ		Agência / Código do Cedente 2717 / 839290	
Quantidade		Nosso Número 14000000109030652-3	
Moeda R\$		Valor	
Carteira CR		Valor do Documento 300,00	
ações (Texto de Responsabilidade do Cedente):			
UNAL TJ PERNAMBUCO			
ARCA: RECIFE			
24A VARA CIVEL			
DESSO: 00593026020108170001 N° GUIA: 1			
CONDICIONADOS: RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS			
EGUR			

PA 2717 040 01726671-0

Enviar TED AVISUAL, Liberar o ID:

HONORÁRIOS PERICIAIS

236 *ST*
https://depotjudicial.cajsa.gov.br/cgi_internet/depotjudicial.cgi?ab...

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

Valor Avaliada



(*) Outras Aplicações

(**) Valor Coberto

CPF (COMP):
09.249.809/0001-04
UF: CEP:
CPF (COMP):

Autenticação - Ficha de Compensação



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0059302-60.2010.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

FLS. 234

24B Cível

Prazo Decorrido

Certifico que decorreu o prazo do despacho saneador de fl. 225, no dia 28/01/2019, sem que houvesse impugnação das partes. O certificado é verdade dou fé.

Recife, 11/02/2019


Ari Felipe do Nascimento
Chefe de Secretaria Adjunto

828
B

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Termo de Audiência

que adiante se vê.

Recife, 17/10/2019

P/B
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
processo nº 0059302-60.2010.8.17.0001
Ação de Cobrança de Complemento de Seguro DPVAT

Autor(a): Raimunda Eugênia Sousa de Seguro DPVAT
Advogado(a): Paulo César Hafe, OAB/RS 48.171
Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(a): Rafaela Barbosa Pessoa de Melo Menezes, OAB/RJ
185.681

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 de fevereiro de 2019 às 15:45h, na Sala de Audiências da Central de Audiências, localizada no 5º andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, onde presente se encontrava a Drª Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza - Juíza de Direito da 24ª Vara Cível, Seção "B", comigo, Simone Maria Monteiro Barbosa, Técnica Judiciária que a presente digitaliza e, após a realização do pregão no horário designado constatou-se a **presença** da parte autora, Raimunda Eugênia Sousa da Rocha, bem como de seu(a) advogado(a), Dr(a). Luiz César Oliveira Batista, OAB/PE 25.831. **Presente** a ré, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, através do(a) preposto(a), Sr. Walter Luis da Silva Júnior, RG nº 3215200114, MTE/PE, bem como seu(a) advogado(a), Dr(a). Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE 31.893. **Iniciado os trabalhos**, pela ordem, o advogado da parte ré requer prazo para juntada de substabelecimento e de carta de preposição, tendo o juízo deferido o prazo de 15 (quinze) dias para juntada. A

seguir, a M.M. Juíza registra que com a presença das partes, e da perita, o(a) autor(a) foi submetido(a) à perícia nesta ocasião cujo laudo apresentado registra que a perita concluiu que a lesão sofrida pelo(a) autor(a) na estrutura pélvica foi parcial incompleto, no percentual de 50%. **A seguir**, a MM. Juíza determina a juntada do laudo registrando que foi dada oportunidade às partes para pedido de esclarecimentos da perícia médica, os quais, através de seus advogados, afirmaram que não tinham esclarecimentos em face do laudo. **A seguir**, a M.M. Juíza registra que não houve proposta de conciliação entre as partes. **A seguir**, a M.M. Juíza passa à parte decisória e pela ordem passa a palavra ao advogado da parte autora para razões finais, tendo o(a) advogado(a) manifestado que ratifica os termos da inicial e pela parte ré, o(a) advogado(a) manifestou que ratifica todos os termos da contestação. **A seguir**, a M.M. Juíza dá por encerrada a instrução, determinando a conclusão do processo para exarção da sentença, após o prazo para regularização da representação processual. Nada

mais havendo a tratar dá por encerrada a audiência. Do que para constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____ Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

JUIZA DE DIREITO: _____

AUTOR(A): _____

ADV. AUTOR(A): Raimunda Eugénia Sargo-da-Rocha

RÉ: _____

Walter Junior

ADV. RÉ: _____

Rafael Almeida

Do que para
ente assinado
Técnica

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Número: 59302-60.2010.8.14.0001

Nome: Raimundo Eugênio Sousa da Rocha

Nº: 386434-00

Assinatura

Vara: 23-13

788

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Clinda - PE

14/06/2007

Avaliação

Seu a etiologia (origem causal) seja exclusiva
e/ou concorrente de acidente pessoal com veículo auto-
móvel ou de via terrestre?

a) ☒ Sim

b) ☐ Não

Se prosseguir em caso de resposta afirmativa

Descrever o quadro clínico atual informando:

Quais regiões corporais encontradas se

estrutura pélvica

alterações (disfunções) presentes no patrimônio
da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente
relacionadas com o quadro documentado no primeiro
exame médico hospitalar, considerando-se as
medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura da vertebra L2
na coluna lombar submi-
do o tratamento conservador

Há indicação de algum tratamento (em curso,
em planejamento, a ser prescrito), incluindo medidas de
proteção?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s)
adotada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o
quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo
(seguela)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo
informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas
presentes no patrimônio físico da vítima.

Achamento do corpo inteiro e da L2
com fratura imediata local e com-
pleta do corpo inteiro da parte inferior.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento,
faz-se necessário exame complementar? exame pélvico e fe-
re - atirador

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de encaminhamento no item IV
ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher
os demais campos abaixo assinalados

VII) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de
2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões)
permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a
tratamento como sendo geradora(s) de dano(s)
anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s),
especificando, segundo o anexo constante a Lei
11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e
ainda segundo o previsto no instrumento legal, formal a
sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anômico ou funcional permanente
que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou
mental da vítima.

b) ☒ Parcial (Dano anômico e/ou
funcional permanente que comprometa apenas parte do
patrimônio físico e/ou mental da vítima)

cia. Do que para
tamente assinado
Técnica

Roberto

Processo: 59302 - 610.2010.8.14.0001

que Raimundo Eugênio Souza da Rocha

356434-00

Vara: 03-13

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Ocorrência - PE

14/06/2007

Acidente:

Avaliação

cuja etiologia (origem causal) seja exclusiva-
mente de acidente pessoal com veículo auto-
móvel ou terrestre?

a) ☒ Sim

b) ☐ Não

se prosseguir em caso de resposta afirmativa

descrever o quadro clínico atual informando:

em (quais) região(ões) corporal(is) encontrada(m) se

estrutura pélvica

alterações (disfunções) presentes no patrimônio
da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente
pérvias com o quadro documentado no primeiro
exame médico hospitalar, considerando-se as
medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma
na coluna lombar submis-
sa a tratamento conservador

há indicação de algum tratamento (em re-
curso, a ser prescrito), incluindo medidas de
reabilitação?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s)
adota(s):

iv) Segundo o exame médico legal, existe ou afirmar que o
quadro clínico surge com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo
(permanente)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo
informar as limitações físicas, intelectuais, e deficiências
presentes no patrimônio físico da vítima.

Achatamento do corpo ventral e da L2
com artrose importante local, com
placa de dor crônica da parte inferior
da região lombar e pélvica.

v) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, limitações
faz-se necessário exame complementar? Sim, para avaliar a
região pélvica e
seu artrose

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV
ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher
os demais campos abaixo assinalados

VII) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de
2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões)
permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a
tratamento como sendo geradora(s) de danos
anômicos e/ou funcional(is) definitivos,
especificando, segundo o anexo constante à Lei
11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e
ainda segundo o previsto no instrumento legal, formar a
sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anômico ou funcional permanente
que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou
mental da vítima.

b) ☒ Parcial (Dano anômico e/ou funcional
permanente que comprometa apenas parte do
patrimônio físico e/ou mental da vítima.

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico

1ª Lesão

lesão intrínseca

2ª Lesão

✓

Marque aqui o percentual

☐ 10% Residual ☒ 50% Média ☐ 25% Leve ☐ 75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 50% Média ☐ 25% Leve ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

✓

4ª Lesão

✓

☐ 10% Residual ☐ 50% Média ☐ 25% Leve ☐ 75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 50% Média ☐ 25% Leve ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequências quantificadas, especifique a respectiva graduação em critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal

11/02/2019

Dr. Priscila
Tramassi Campos
CRM nº 38.880

Espaço para assinatura do médico legista

Informações Complementares

✓

2019 104

JUNTADA

Nesta data foram apresentados e autografados os presentes autos

2019.196.21951

que se encontra no nº.

Recife, 14/02/19

12/19

ferente de Secretaria

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE.

Processo: 593026020108170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente
eficada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta
crevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAMUNDA EUGENIA
ZA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente,
sença de V. Exa., a solicitação de juntada de SUBSTABELECIMENTO E CARTA DE PREPOSTO .

Nestes Termos,
pede Deferimento,

RECIFE, 13 de fevereiro de 2019.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS
OAB/PE 31.893

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaela Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira de Mello, Flávia Natália Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa dos Santos, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 593026020108170001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por RAIMUNDA EUGENIA SOUZA DA ROCHA, em trâmite na 24ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 13 de Fevereiro de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) WALTER LUIS DA SILVA JUNIOR, brasileiro(a) portador(a) do CPF - 111.701.004-06, podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 593026020108170001) promovida por RAIMUNDA EUGENIA SOUZA DA ROCHA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 24ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 13 de Fevereiro de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

245 44

CONCLUSÃO

Nesta data, fui informado pelos autos conclusos
do MM. Juiz de Direito da
24 Vara Criminal

que adiante se vê.

Recife, 14 102 / 19

CP 194
Chefe de Secretaria



2464

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL - SEÇÃO "B"
COMARCA DO RECIFE

processo nº 0059302-60.2010.8.17.0001
Ação de Cobrança de Complemento de Seguro DPVAT

Autora: Raimunda Eugênia Sousa da Rocha
Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

SENTENÇA

Vistos etc.,

Recepcionado hoje.

1. RELATÓRIO.

Raimunda Eugênia Sousa da Rocha, qualificada nos autos, sob os auspícios da gratuidade da justiça e por advogado(s) devidamente habilitado(s), conforme instrumento particular de procuração, propôs a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT** em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada, resumidamente:

Diz a autora que foi vítima de acidente de trânsito em 14/06/2007, e, em consequência, sofrendo uma série de lesões graves, resultando em debilidade permanente, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexo.

Aduz ainda, que na via administrativa o seguro obrigatório -DPVAT, que deveria ser pago no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da tabela da Lei nº 11.945/2009, não lhe foi pago corretamente, pois só recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ao final, pede o pagamento do valor que entende fazer jus, qual seja, de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária, além de realização de perícia e a condenação da parte Ré no ônus sucumbencial.

Despacho determinando a observância do rito sumário e a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do antigo CPC. Realizada audiência de tentativa de conciliação que não teve êxito (fl. 43), com apresentação de defesa, pela ré, sem preliminares e acompanhada de documentos (fls. 44/105).

Sentença procedente (fls. 106/109) seguida de Apelação, pela parte ré (fls. 129/138). Autos enviados para apresentação de contrarrazões pela parte autora (fls. 111/112). Tribunal de Justiça/PE, tendo o Juízo de 2º grau, em Decisão Terminativa, conhecido do recurso por deserção (fls. 151/152v). Interposto Agravo Regimental ao Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pelo Ministério Público (fls. 155/157), seguido de retratação pelo Tribunal, determinando o seguimento do recurso (fl. 167v).

Autos remetidos à Vara (169) com determinação de intimação da parte para cumprimento de sentença (fl. 170), tendo a parte ré apresentado chamamento do feito à ordem (fls. 174/175) requerendo a remessa dos autos ao Câmarã Cível a fim de dar processamento ao recurso interposto. Despacho determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça/PE para apreciação da Apelação interposta pela ré (fl. 177). Despacho em que o Juízo ad quem determinação de perícia do IML (fls. 181/183). Procedido laudo pericial junto ao IML (fls. 204/205). Acórdão dando provimento ao recurso interposto pela ré, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo para regular instrução e realização de nova perícia médica (fl. 215/217).

Recebidos os autos nesta Vara, em que o Juízo, no despacho saneador (fl. 22), determinou a produção de prova pericial, oportunizando às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes, sem pedidos de esclarecimentos ou ajustes (certidão fl. 237).

Efetuada o depósito dos honorários periciais (fls. 233/236)

Na audiência de instrução foi a autora submetida à prova pericial com a elaboração de laudo, e sem pedido de esclarecimento pelas partes, tendo a parte ré pedido prazo para juntada de substabelecimento e de carta de preposição, tendo o Juízo deferido o prazo concedido prazo de 15 (quinze) dias para juntada. Após, foi encerrada a produção da prova com as alegações finais apresentadas pelos advogados oralmente, ratificando os termos de suas peças inicial e de defesa, tudo conforme registro no termo – fl. 239v.

Juntada de carta de preposição e de substativo.

Vieram-me os autos conclusos

É o relatório.

Passo, então a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O processo está em ordem
validade da relação jurídica

A autora pleiteia receber a indenização do seguro obrigatório –DPVAT, amparado Lei nº 6.194/74, com as alterações dadas pelas Leis nºs 11.482/2007 e 11.945/2008, pelo fato de ter recebido a menor na via administrativa.



Sentença procedente (fls. 106/109) seguida de Apelação, pela parte ré (fls. 113/121). Apresentadas contrarrazões pela parte autora (fls. 125/138). Autos enviados ao Tribunal de Justiça/PE, tendo o Juízo de 2º grau, em Decisão Terminativa, conhecido do recurso por deserção (fls. 151/152v). Interposto Agravo Regimental pela parte ré (fls. 155/157), seguido de Juízo de retratação pelo Tribunal, determinando o seguimento do recurso (fl. 167v).

Autos remetidos à Vara (169) com determinação de intimação da parte para cumprimento de sentença (fl. 170), tendo a parte ré apresentado pedido de chamamento do feito à ordem (fls. 174/175) requerendo a remessa dos autos para a Câmara Cível a fim de dar processamento ao recurso interposto. Deferido, determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça/PE para apreciação. Apelação interposta pela ré (fl. 177). Despacho em que o Juízo ad quem determinou a realização de perícia do IML (fls. 181/183). Procedido laudo pericial junto ao IML (fls. 204/205). Acórdão dando provimento ao recurso interposto pela ré, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo para regular instrução e realização de nova perícia médica (fl. 215/217).

Recebidos os autos nesta Vara, em que o Juízo, no despacho saneador (fl. 220) determinou a produção de prova pericial, oportunizando às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes, sem pedidos de esclarecimentos ou solicitações de ajustes (certidão fl. 237).

Efetuada o depósito dos honorários periciais (fls. 233/236).

Na audiência de instrução foi a autora submetida à prova pericial com a elaboração do laudo, e sem pedido de esclarecimento pelas partes, tendo a parte ré pedido prazo para juntada de substabelecimento e de carta de preposição, tendo o Juízo deferido o prazo concedido prazo de 15 (quinze) dias para juntada. Após, foi encerrada a produção de prova com as alegações finais apresentadas pelos advogados oralmente, ratificando os termos de suas peças inicial e de defesa, tudo conforme registro no termo – fl. 239v.

Juntada de carta de preposição e de substabelecimento pela parte ré (fls. 242/244).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo, então a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O processo está em ordem e foram observados todos os pressupostos da existência da validade da relação jurídica.

A autora pleiteia receber a indenização do seguro obrigatório –DPVAT, amparado pela Lei nº 6.194/74, com as alterações dadas pelas Leis nºs 11.482/2007 e 11.945/2008, pelo fato de ter recebido a menor na via administrativa.

247 SP
Diz a autora que foi vítima de acidente causado por veículo automotor e ficou com debilidades permanentes, conforme laudo médico e boletim de ocorrência. Enquanto a suplicada em sua defesa, sustenta que a suplicante não faz jus ao recebimento, pois já recebeu na via administrativa o valor devido.

In casu, pela vasta prova documental trazida com a inicial pela autora, não resta qualquer dúvida quanto à existência do acidente que afirma ter sido vítima.

Nesse contexto, deve-se verificar o grau de invalidez e observar a variação de percentuais correspondentes a cada lesão, em sua intensidade, diferenciado também para qual órgão ou membro afetado trazido nos termos da tabela pela FENASEG - Resolução do CNSP.

Cumpré analisar, agora, acerca da graduação da referida indenização, de acordo com o grau de incapacidade, à época do acidente.

Entenda-se como invalidez permanente não somente a invalidez tetraplégica ou

imobilização total da pessoa humana, mas toda lesão permanente que venha a impedir ou mesmo dificultar o ritmo normal do serviço físico para aqueles que trabalham em qualquer atividade mesmo caseira. Não queira se excluir ou dissociar a invalidez permanente, no caso em tela, quando o trabalho seja intelectual (uso maior da mente), pois nada impede o lazer desta pessoa fazendo trabalhos físicos.

Neste passo, normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP não podem obstaculizar o exercício do direito do autor, porquanto a Lei nº 6.194/74 não exige para que seja paga indenização por invalidez referido procedimento.

No caso em comento, o laudo médico (fls. 240) trazido ao bojo dos autos por ocasião da instrução, elaborado por perita, não só confirma as lesões como também atesta um quadro de invalidez parcial incompleto que comprometeu a estrutura pélvica (lesão na estrutura pélvica).

Dessa forma, quanto à lesão de estrutura pélvica, de acordo com a tabela, os danos corporais segmentares (totais) no que se refere à perda anatómica e/ou funcional completa de lesões de órgãos e estruturas pélvicas equivale ao percentual de 100% (cem por cento) ou seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Mas, no caso em comento, o laudo médico detectou uma limitação parcial incompleta média, equivalente a uma repercussão de 50% (cinquenta por cento) de invalidez permanente incompleta, de natureza média.

Assim, o percentual de 50% deve ser calculado sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Por seu turno, como a parte suplicada pagou à autora, na via administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na data de 25/06/2010 (fl. 24), deve-lhe ser pago a diferença, ou seja, R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

247, 54

paga a autora que foi vítima de acidente causado por veículo automotor e ficou com sequelas permanentes, conforme laudo médico e boletim de ocorrência. Enquanto a autora não recebe na via administrativa o valor devido.

Nesse contexto, deve-se verificar o grau de invalidez e observar a variação de percentuais correspondentes a cada lesão, em sua intensidade, diferenciado também para qual órgão ou membro afetado trazido nos termos da tabela pela FENASEG - Resolução do CNSP.

Cumprido analisar, agora, acerca da graduação da referida indenização, de acordo com o grau de incapacidade, à época do acidente.

Entenda-se como invalidez permanente não somente a invalidez tetraplégica ou de qualquer atividade mesmo caseira. Não queira se excluir ou dissociar a invalidez pois nada impede o lazer desta pessoa fazendo trabalhos físicos.

Neste passo, normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP não podem obstar a aplicação do direito do autor, porquanto a Lei nº 6.194/74 não exige para que seja paga indenização por invalidez referido procedimento.

No caso em comento, o laudo médico (fls. 240) trazido ao bojo dos autos por ocasião da instrução, elaborado por perita, não só confirma as lesões como também atesta um quadro de invalidez parcial incompleto que comprometeu a estrutura pélvica (lesão na estrutura pélvica).

Dessa forma, quanto à lesão de estrutura pélvica, de acordo com a tabela, os danos corporais segmentares (totais) no que se refere à perda anatômica e/ou funcional completa de lesões de órgãos e estruturas pélvicas equivale ao percentual de 100% (cem por cento) ou seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Mas, no caso em comento, o laudo médico detectou uma limitação parcial incompleta média, equivalente a uma repercussão de 50% (cinquenta por cento) de invalidez permanente incompleta, de natureza média.

Assim, o percentual de 50% deve ser calculado sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Por seu turno, como a parte suplicada pagou à autora, na via administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na data de 25/06/2010 (fl. 24), deve-lhe ser pago a diferença, ou seja, R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3

Quanto aos juros moratórios devem ser computados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento do valor pleiteado, seja a partir de sua citação, de acordo com a Súmula 426 do STJ, que é de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Enquanto a correção monetária, de acordo com a Súmula 580 do STJ é a partir do evento danoso, ou seja, do acidente, caso em tela, a partir de 14/06/2007.

Por último quanto aos honorários, este juízo aplica as regras do art. 85 e seguintes do NCPC.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, com arrimo na Lei nº 8.194/90, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na inicial, condenando a suplicada no pagamento da quantia de **R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** devidamente corrigido monetariamente, pelo índice IGP-M, a partir da data do evento danoso – Súmula 580 do STJ e juros moratórios, a partir da citação, em 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, extinguindo o processo com solução do mérito, com arrimo no Art. 487, I do Código de Processo Civil.

Condeno ainda a suplicada nas custas processuais e na verba advocatícia, esta fixada em 20% (vinte por cento) do valor da condenação (art. 85, § 2º V c/c o art. 86, parágrafo único, ambos do NCPC).

Expeça-se alvará, de imediato, em nome da perita do Juízo, Drª. Priscila Costa Lima Lemke, CRM nº 019388/PE, mediante entrega do expediente à interessada, para sacar dos seus honorários depositados (fls. 234/235).

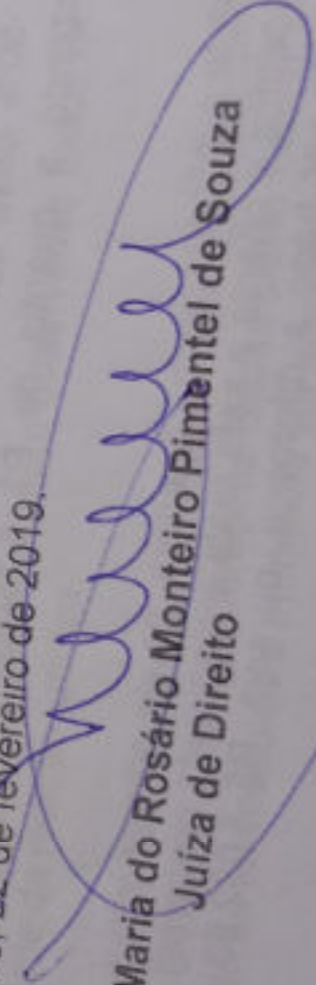
Se interposta apelação intime-se o(a) apelado(a) para responder em 15(quinze) dias úteis e, decorrido esse prazo com ou sem resposta, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas efusivas homenagens.

Com o trânsito em julgado, intime-se o vencedor, através do advogado, para promover o cumprimento da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, observando a Instrução Normativa nº 13, de 25.05.2016/TJPE e as regras do art. 513 e seguintes do CPC/2015.

Decorrido esse prazo, arquive-se o feito, observando as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.


Dr.ª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza
Juíza de Direito

Quando aos juros moratórios devem ser computados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento do valor devido, a partir de sua citação, de acordo com a Súmula 426 do STJ, que é de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Enquanto a correção monetária, de acordo com a Súmula 580 do STJ é a partir do evento danoso, ou seja, do acidente, caso em tela, a partir de 14/06/2007.

Por último quanto aos honorários, este juízo aplica as regras do art. 85 e seguintes do NCPC.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, com arrimo na Lei nº 5.104/06, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na inicial, condenando a suplicada no pagamento da quantia de **R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois e cinquenta centavos)** devidamente corrigido monetariamente, pelo índice IGP-M, a partir da data do evento danoso – Súmula 580 do STJ e juros moratórios, a partir da citação, em 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, extinguindo o processo com solução do mérito, com arrimo no Art. 487, I do Código de Processo Civil.

Condeno ainda a suplicada nas custas processuais e na verba advocatícia, esta fixada em 20% (vinte por cento) do valor da condenação (art. 85, § 2º V c/c o art. 86, parágrafo único, ambos do NCPC).

Expeça-se alvará, de imediato, em nome da perita do Juízo, Drª. Priscila Costa Lima Lemke, CRM nº 019388/PE, mediante entrega do expediente à interessada, para seus honorários depositados (fls. 234/235).

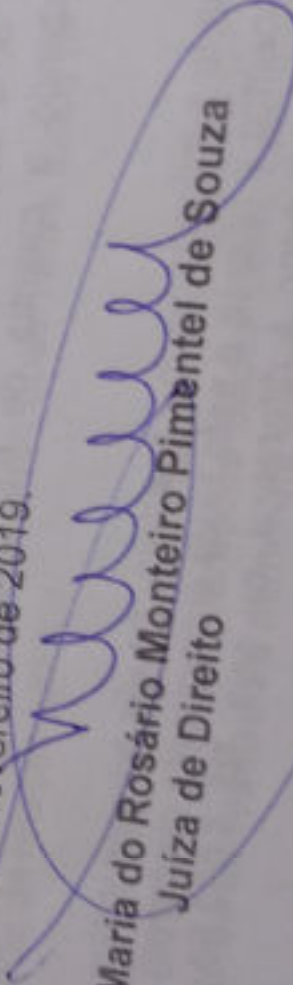
Se interposta apelação intime-se o(a) apelado(a) para responder em 15(quinze) dias úteis e, decorrido esse prazo com ou sem resposta, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas efusivas homenagens.

Com o trânsito em julgado, intime-se o vencedor, através do advogado, para promover o cumprimento da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, observando a Instrução Normativa nº 13, de 25.05.2016/TJPE e as regras do art. 513 e seguintes do CPC/2015.

Decorrido esse prazo, arquive-se o feito, observando as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.


Dr.ª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza
Juíza de Direito

248 #

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico DJE nº 41, na pauta 20/2019, do dia 27 de fevereiro de 2019. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 27/02/2019.

Eu, 

Chefe de Secretaria, subscrevo.

Sentença Nº: 2019/00027
Processo Nº: 0059302-60.2010.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: Raimunda Eugénia Souza da Rocha
Advogado: PE025831D - LUIZ CÉSAR OLIVEIRA BATISTA
Advogado: RS048171 - PAULO CESAR HAFLE
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Advogado: PE026985 - Rafael José de Pessoa Spnelli
Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

"... Com o trânsito em julgado, intime-se o vencedor, através do advogado, para promover o cumprimento da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, observando a Instrução Normativa nº 13, de 25.05.2016/TJPE e as regras do art.513 e seguintes do CPC/2015.Decorrido esse prazo, arquivar-se o feito, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Recife, 22 de fevereiro de 2019.Drª. Maria do Rosário Monteiro Fimentel de Souza Juíza de Direito"